

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO
Lei Municipal nº 3045/2020

RESOLUÇÃO Nº. 014, DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO, em reunião ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3045/2021 de 13 de julho de 2020; e

Considerando o estabelecido na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 08 de dezembro de 2022.

Carlos Vieira
Presidente do CMAS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2022 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS/FORMAÇÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/12/2022 até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 13/01/2023.

Data e horário de início da sessão: Dia 13/01/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília).

ITEM.

Julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. **ROB EDSON L. DA SILVA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 086/2022 - O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, COM OBJETO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERÍMETRO URBANO (PLANTA GENÉRICA); PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOLICITANTE, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. Empresa contratada: SIG TEC SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIA, inscrita no CNPJ 41.553.556/0001-92. VALOR TOTAL: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). . ROB EDSON LIMA DA SILVA - Secretário da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso –MT.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2020 – Segundo Termo Aditivo – Contratada: CANAL

TELECOM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 07.034.389/0001-35.

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, para manutenção da central telefônica para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Motivo: **Aditivo de Prazo de Vigência e Reajuste de Valor**

Lucas do Rio Verde/MT, 26 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 29 de dezembro de 2023.

Wellington Willem Nogueira Souto
Diretor Interino SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

PROCEDÊNCIA: Comissão Especial de Licitação para processamento da Concorrência Pública visando a Parceria Público-Privada (PPP), nomeados pela Portaria nº 081, de 03 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Refere-se à análise sobre as impugnações apresentadas em face do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 042/2022.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão Patrocinada para prestação dos serviços público para implantação e gestão de uma unidade operacional para transbordo, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos domiciliares, usina de reciclagem de resíduos da construção civil, recebimento e destinação de resíduos arbóreos e estação de tratamento de efluentes de limpa fossa, atividades ligadas ao saneamento de Nova Mutum/MT.

I – EXPOSIÇÃO/RELATÓRIO:

Trata-se da análise e julgamento sobre as IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS interpostas pelas empresas **supra identificadas**, em face dos termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório a ser realizada na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2022**.

A 1ª Empresa Impugnante apresenta as seguintes razões:

1) **A data para abertura dos envelopes:** em resumo argumenta que a data determinada pode acarretar “risco o sucesso e a eficiência da contratação”, pois é um período de recesso para empresas e órgãos públicos;

2) **Irregularidade sobre a área de estação de transbordo – ausência de Licenças Ambientais necessárias:** A ausência de Licenças Ambientais no processo licitatório pode proporcionar risco para a Concessionária contratada, tendo em conta que poderá ser tecnicamente inviável a execução do projeto na área concedida pelo Poder Público;

3) **Não fracionamento do objeto – vários ramos de atividades em um mesmo objeto global:** em síntese, fundamenta que a unificação das atividades para execução de única Concessionária, provoca restrição de participação de diversas empresas, pois a participante deverá possuir “expertise” em distintos ramos de atuação;

4) **Critério para avaliação da proposta comercial:** em suma, alega que o critério de análise sobre as propostas comerciais, não tendo dentre estes a avaliação sobre os valores de contraprestação pública, ocasionará em escolha de proponente que não apresente a proposta mais vantajosa para Administração;

5) **Preço de referência temerário e inexequível:** em apanhado, arrazoa que o preço de referência para implantação e gestão da Unidade Operacional para transbordo, tratamento, destinação e disposição de resíduos sólidos domiciliares são impraticáveis no mercado;

6) **Inconsistência para a pontuação da proposta técnica:** questiona possível ausência de critérios que julga extremamente importante para serem avaliados na proposta técnica, os quais citou que há descon sideração como critério de pontuação a “destinação dos rejeitos produzidos” no subitem 2.4 da PARTE 2 – DIAGNÓSTICO PARA OPERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DA ÁREA DE TRANSBORDO, subitem 4.2 da PARTE 4 – PROJETOS E PROPOSIÇÕES PARA TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e no subitem 6.2 da PARTE 6 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

7) **Previsões contidas em Edital que contrariam a meta de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020:** arrazoa que objeto almejado no processo licitatório não atende aos fins do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, definido pela Lei Federal nº 14.026/2020, pois no entender da impugnante “fere de morte a política de universalização e integralidade”. Argumenta que a universalização determina a “integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos” e a integralidade deve visar “estações de tratamento conectadas ao sistema de redes coletoras de esgotamento sanitário doméstico”. Deste modo, entende que a estação de tratamento de efluentes de origem de limpa fossa “desconectada da rede e em local diverso daquele que seria natural pelos critérios de projeto de locação espacial e engenharia, coloca em risco a própria universalização e integralidade imposta pela legislação federal;

8) **Pedidos:** i) recebimento da Impugnação; ii) Julgada totalmente procedente no mérito para fins de retificação do Edital, conforme os seus apontamentos; iii) Determinar nova data para recebimento das propostas, em razão das retificações; iv) Em circunstância da manutenção das disposições originais do Edital, que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior, para análise e deliberação dos termos da sua impugnação.

No que tange aos questionamentos da 2ª Empresa Impugnante depreende-se as seguintes sínteses:

1) **Inobservância de Lei Autorizativa para realizar a concessão (LOM art. 28, VI):** aponta possível nulidade absoluta do processo licitatório, uma vez que houve ofensa ao que determina o inciso VI do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Nova Mutum/MT, em que estabelece que “Compete à Câmara Municipal com iniciativa e a sanção do Prefeito, dispor sobre autorização de concessão de serviços públicos;

2) **Ausência de dimensionamento do transporte dos RSUS:** invoca que no Termo de Referência (anexo ao Edital) traz a informação da destinação final dos resíduos domiciliares até o aterro sanitário, localizado a 132 km, mas no processo não foi registrado o custo com o transporte no valor da contraprestação pública;